MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Maranhão

NOTAÇÃO: BI 6 108

REQUERENTES: Manuel José Viana ; Maria Rosa da Encarnação

LOCAL: São José de Guimarães

DATAS - LIMITE: 1810 - 1815

FOLHAS ESCRITAS: 54

Haija vista ao Procurador da Coroa.
Rio em Meza 30 d'Abril de 1812.

Senhor

Satisfaça Rio em Meza 4 de Maijo de 1812.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Não se pode fazer obra pela Carta de Sesmaria junta sem o Supp.e apresentar dispensa do Lapso do tempo, em que devia ser impetrada a sua Confirmação.

Diz Manoel José Vianna, por cabeça de sua Mulher Maria Roza da Encarnação, que ella obteve a Carta de Sesmaria junta, pela qual lhe foi concedida hũa data de duas legoas de terras no Julgado das Aldeas Altas, Rio da Parnahiba, na forma, e maneira, que se declara na mesma Carta; e porque o Supp.e tem ja medido, e demarcado o terreno concedido, como se vê da Sentença junta de medição, e demarcação; Supplica a V. A. R. a Graça de confirmar aquella Sesmaria, mandando lhe passar sua competente Carta na forma do estilo; e

BJ6 108

Pa V. A. R.
Seja Servido fazer-lhe a Graça, que Supplica

E. R. M.
Como Procurador Francisco José

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Haja vista ao Procurador da Coroa.
Rio em Meza 30 d'Abril de 1812.

Senhor

Satisfaça Rio em Meza 4 de Maijo de 1812.

Não se pode fazer obra pela Carta de Sesmaria junta sem o Supp.e apresentar dispensa do Lapso do tempo, em que devia ser impetrada a sua Confirmação.

Diz Manoel José Vianna, por cabeça de sua Mulher Maria Roza da Encarnação, que ella obteve a Carta de Sesmaria junta, pela qual lhe foi concedida hũa data de duas legoas de terras no Julgado das Aldeas Altas, Rio da Parnahiba, na forma, e maneira, que se declara na mesma Carta; e porque o Supp.e tem ja medido, e demarcado o terreno concedido, como se vê da Sentença junta de medição, e demarcação; Supplica a V. A. R. a Graça de confirmar aquella Sesmaria, mandando lhe passar sua competente Carta na forma do estilo; e

Pa V. A. R.
Seja Servido fazer lhe a Graça, que Supplica

E. R. M.
Como Procurador Francisco José

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL
BJ6 108
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
REPETIÇÃO DE IMAGEM
Repetition of image

Juizo Ordinario
E Orfaons

1865

Do Julgado de
Aldeas Altas

Autos civeis de Demarcação
em que he Demarcante
Manoel José Vianna como
cabeça de Casal de sua mu
ther Maria Roza da Incar
nacam como dos mesmos se
vê

Escr.m P.r Commissão
Jo.a

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor JESUS Christo
de mil oito centos e cinco an
nos Aos oito dias do mes de
Outubro do dito anno neste
Julgado de Aldeas Altas Co
marcado Maranham em o
lugar aonde se havia de dar
principio a Demarcaçam
do Demarcante acima de
clarado Cabeça de Casal Ma
noel José Vianna a que foi
vindo o Juiz Ordinario e Or
faons e da presente Demar
caçam José Ennes de Car
valho comigo Escrivam por
Commissam de seu Cargo
ao diante nomeado e sendo
ahi foi presente o dito De
marcante Manoel José
Vianna e por elle foi dito
e requerido ao dito Juiz
que para effeito de se pro
ceder a Demarcaçam
da data que havia sido com
a sua mulher Maria Ro
za da Incarnaçam fosse
servido abrir-lhe Au
diencia para se dar prin

principio de demarcaçam
oyto que havia requerido
ao Doutor Corregedor
da Comarca e este se ter
dado por impedido que
por isso requereo ao Ex
celentissimo Senhor Ge
neral do Estado que
foi servido mandar a elle
dito Juiz procedesse
a demarcaçam Reque
rida e por isso se reque
reo a Vossa Merce que
foi servido assignar-lhe
o dia de hoje e porque
estam os Erros Con
tinantes citados fosse
servido mandar-lhe
Autuar sua Carta
de data e Requerimen
to por onde o Doutor
Ouvidor digo o Doutor
Corregedor se deu por
impedido dito por on
de o Excelentissimo
Senhor General man
dou proceder a dita
Demarcaçam e em
que elle Juiz foy
servido assignar-lhe
o dia e tendo assim le
querido logo entregou
a mim Escrivam os
ditos documentos e por
elle dito Juiz foi man
dado ao Meirinho
Ajudante da Corda
Gonçalo Manoel
do Bomfim a prego
a sua Audiencia
o qual sabe ser na for
ma do estilo o que
eu Escrivam por bem
e obrigaçam de meu
Officio Autuei e
per pares os ditos do

Documentos os qua
es famos que ao
Diante se segue
de que para con
tar fiz este Arbi
amento Eu Gaspar
Luis Ferreira Es
crivam por Commissão
que o escrevi

Conf.

M. Anoel Joze Pianna

04 X X 3

Antonio de Saldanha da Gama Melo de Torres Guedes de Brito Cardoso e Menezes Cavalcanti de Albuquerque Lacerda e Almeida Castro e Noronha Silveira Sotto Mayor Pereira Coutinho e Vasconcellos Menezes de Sousa Continho e Castro Mascarenhas Corte Real Mendonça Moniz e Faro Barreto Pereira Pinto Lobo e Silva Telles Caminha e Menezes Pacheco Pereira Coelho de Carvalho e Menezes Sá Pereira Forjaz de Sampaio e Menezes Castello Branco Correa Lemos Pimentel Velasco de Molina Sarmento Osorio de Moscoso Magalhães Lima Barbalho Bezerra e Portugal Governador e Capitão General do Estado do Maranhão &c. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem, q. Maria Roza da Encarnação me fez petição dizendo me pedia lhe mandasse passar Carta de Data de Terras proprias para se estabelecer um Lavouras de Arroz para o que não tinha Terras proprias, porque no Julgado de Vianna Rio de Parnaiba na paragem chamada Lagoa da Cruz Riacho abaixo as havias devolutas e pedia lhe concedesse em Nome de Sua Alteza Real q. Deus guarde Sesmaria duas Legoas de Terra de comprido e uma de largo numa paragem com todas as aguadas abras mais Legoas que nelas houver e mais lhe convier, correndo o dito Riacho Agoa acima ou como melhor com lhe fizesse ao tempo da demarcação para parando ao tempo dita de comprimento largura e direita aguada como lhe fosse mais conveniente. O que atendendo eu aos que sobre esta materia Dispoem mandou o Ouvidor Juiz das Sesmarias, Officiaes da Camara dos Auditos os Procurador da Real Fazenda a quem sendo a tudo offereceu duvida alguma para ser em utilidade da mesma Real Fazenda e cultivar se as Terras que de Data lhe mandei conceder em Nome do Principe Regente Nosso Senhor q. Deus guarde e mando duas Legoas de Terra de comprido huma de largo na forma que pede com as confrontações que declara e condições e Clauzulas nas Reais Ordens com ordenado fazer demarcação e mais alguem se não marchem tempo a Pessoa alguma Religiosa ou Communidade Juros que pertenção de parte ao Juiz das Sesmarias para me ser preguntado isto sendo e mais concedo Data de Terra de ficar na forma Data esteja de cinco de novembro assobredito mesta forma se passa Carta para que a mencionada Maria Roza da Encarnação aja, logre, e possua as ditas Terras como cousa sua propria para ela e seus Herdeiros descendentes sem pensão nem tributo algum mais que o Dizimo a Deus dos frutos que nelas tiver lavrar, e cria Com esta Clauzula porem que não prejudicando aos direitos mem a Sua Alteza Real sendo ditas Terras quizer e mandar fazer dar alguma Villa Cidade ou Praça Reais e nelas acrescentar

Vlo

Vlo

Vlo

Embarcasoens com declarasam que mandara Registar esta Carta com o Auto de posse das mesmas terras na Contadoria da Junta da Real Fazenda em observancia do Alvara de trez de Março de mil sete centos e setenta Requerendo depois a Regia Confirmasam no termo de trez annos seguintes ao dia da demarcasam e debaixo de todas estas condisoens e das mais que expressamente se acham estabelecidas pelas Reais Ordens gozara a Supplicante das mencionadas terras como nesta mesma Carta lhe fica pre escrito. Pelo que Mando ao Juiz das Sesmarias Ministros e Pessoas a que tocar que na forma referida e condisoens expressadas, cumpram e guardem esta minha Carta de Data tam inteiramente como nela se contem a qual lhe mandei passar por mim assignada, e selada com o sinete de minhas Armas que se Registará aonde tocar. Dada na Cidade de S. Luiz do Maranham aos dezanove do Mez d'Agosto anno de mil oito centos e sinco. Francisco de Sales Gomes a fez. E eu Joaquim Jose Sabino Secretario do Estado a fis escrever.

04v.

Antonio de Salcanha da Gama

Carta de Data e Sesmaria por que V. Exa. ha por bem conceder em Nome de S. A. R. a Maria Roza da Encarnasam duas legoas de Terra de comprido e huma de largo, na paragem e debaixo das condisoens assima declaradas

Para V. Exa. ver

Jasc

Reg.da a f.ª 16 Lº 5º que nesta Secret.ª
serve de Reg.to de Cartas de Data. Secret.ª de
Est.º do Mar.am 27 de Agosto de 1805.
Joaquim José Sabino.

Nº 59 do respectivo Lº ficão lançados de baixo
de N 280 mil e seis centos reis do Sello correspon-
dente ao prezente papel. Mar.am 26 d'Ag.to de 1805.
Pedeiros

N 363

1$600

Pg. mil e seis centos reis do Sello.
Rº 28 de Abril de 1812.
Motta

06

Diz Manoel Joze Viana, por Cabeça de sua Mother D. Maria Roza da Encarnação, moradores em Aldeas Altas; que eles faz-se-lhe precizo Demarcar hũa Sorte de Terras q̃ obtiverão p.ª Datta e Sesmaria no Rio Parnahiba, Citio do Olho d'agoa da Juçara, para aque se lhe faz precizo q̃ V. S.ra lhe assigne dia e hora em q̃ deve dar principio a d.ª Demarcação, nomeando-lhe Escrivão, Piloto, e Ajud.e de Corda q̃ devem fazer; sendo p.ª isso Citados todos os Erros confinantes: Pelo que.=

Estou impedido
Teixeira

P. a V. S.ra S.r D.or Ouv.or Juiz das Sesmarias, se digne deferir ao Requerim.to do Sup.e=

E. R. M.ce

Visto o impedim.to do Doutor Juis das Sismarias, o juis do Distrito proceda a requerida demarcasam. Palacio de S. Luis do Mar.am 29 de Ag.to de 1857.

6

Ill.mo e Ex.mo S.or

07

Diz Manoel José Viana, por cabeça de sua mother Maria Roza da Encarnação, moradores em Aldeas Altas; que obtendo de V. Ex.ca a Carta de Data e Sesmaria incluza, requereu ao D.or Ouv.or Juis das Sesmarias, para lhe fazer sua Demarcação; e como pelo despacho junto ele se dá por impedido: Cauza por que vem o Sup.e rogar a V. Ex.ca se digne mandar que o Juiz do Destricto de Aldeas Altas, lhe fassa a dita Demarcação. = P.r tanto. =

P. a V. Ex.ca se digne assim o haver por bem e mandar.

E. R. M.ce

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

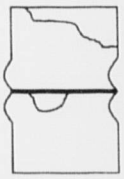

Diz Manoel José Vianna por cabeça de sua mer. e Maria Roza da Encarnação que a elles se lhe faz percizo Demarcar hua datta de terras que obtiverão p. graça de S. A. R. na paraja donde a mma. consta e p. que o Dor. Ouvidor e Juiz da Sesmarias se mostrou empedido e a Vmce. na forma da lej lhe compete rezão p. que requerem a Vmce. se sirva nomiarlhe dia para principio de sua demarcação e igualmte. Piloto e ajudte. de corda e se faz percizo citar o Erreo comfinante Luis Manoel de Mesqta. como demarcante e comprador da datta concedida a João Manoel de Mesqta. e igualmte. citado como Curador dos Orfãos dos finados Dom. José da Silva e Maria Roza da Encarnação para que este como Erreo assista e mostre seus Rumos e Marcos e como Curador fazer o mesmo pellos seus curados para lhe darem suas testadas tudo na forma da lej

Proceda-sse na demarcação requerida p. que sepasse md. e lhe assiento o pa. dar principio o dia oito do mez de Outubro e pa. piloto da mesma

P. Ao Sr. Juiz demarcante seja servido assim o aver p. bem

E. R. Mce.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

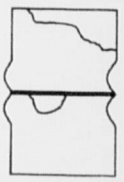

08v.

Domingos a Joze da Sa.
Corrr.o Julgado de Aldeas
Altas 23 de 7bro de 1805
Carz

Joze Ennes de Car
valho Juiz Ordinario e or
D. Corrz faons com alcada no Civil e
Crime neste Julgado e seu
termo e prezentemente das de
marcaçoens pela Ley &
Mando a qualq.r Official
de Justiça dante mim pro
ceda em tudo na forma re
querida observando-se
o meu Despacho Julga
do de Aldeas Altas 23
de Septembro de 1805
Eu Gaspar Luiz Ferreira
Escrivam por Commissão
que o escrevi
Carz

Certifico eu Meirens Eo abaixo assignado
que em virtude do Mandado retroceo
Despacho supra Setiz a huis Marcos

Manoel de Mesquita em sua pelo aporto
do Conteudo no Requerimento do que se deu
por entendido o referido he verdade em
fé do Meu o Felio Julgado de Aldeis
atlas 23 de 7bro de 1805

Gonçalo Manoel do Bomfim

8

$ 200

09

ARCHIVO

Termo de Juramento dos
Louvados

Aos oito dias do mes de Ou
tubro de mil oito centos
e cinco annos neste Jul
gado de Alteas e Altas
Comarcados Maran
ham e no lugar aonde
se havia de dar principio
a Demarcaçam do De
marcante Cabeça
de Casal Manoel
José Vianna aonde se
achava o Juiz Ordina
rio Orfaons e do apre
xente Demarcaçam
José Gomes de Carva
lho comigo Escrivam
por Commissam ao
diante nomeado e sendo
do ahi por elle dito De
marcante Cabeça de
Casal foi dito e reque
rido ao dito Juiz que pa
ra se verificar se o terre
no em que estavamos
era o proprio que pedia
a Carta de data e si
maria que apresen
tava a qual havia
sido concedida a sua
Consorte Maria Ro
zada Inearnaçam se
louvava em Anselmo
Gomes e Francisco Ma
nuel de Rego para
que como pessoas ha
bitantes neste Conti
nente declarasse de
baixo do juramento
dos Santos Evangelhos
se o terreno em que
estavamos era o pro
prio pedido da data em

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

11 v.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

de Citação sobre elle
dito [illegible] mandado
[illegible] e que [illegible]
[illegible] precedendo [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] sendo [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

13v.

o marco a qual satis
fazendo ao termina
do Cravou o marco
que esta assentado jun
to ao marco dos Orfa
ons de Dorthingo Jose
da Silva da data con
cedida a este e a data
de Joam Manoel de
Mesquita Demar
cada por Luis Ma
noel de Mesquita
M.co 1.o
cujo marco he de pedra
tos cadenaturesa com
duas testemunhas de
pedra da mesma qua
lidade e demora o dito
marco com as faces mais
estreitas norte sul
e demora hua testemu
nha com a face
mais estreita ao sul
e a outra com a face
mais estreita ao este
e fica hum pao chama
do violete com Cruz
aberta ao fim pelo
rumo de norte distan
te do dito marco duas
braças e fica outro
pao chamado Jinha
huba pelo rumo de
nordeste quarta
de norte distante
do dito marco quatro
braças menos hum
palmo e fica distan
te do marco de Joam
Manoel de Mesquita
da parte do sul dous
palmos e distante
do marco dos Orfaons
palmo e meio pela par
te de Oeste e se segui
pelo rumo de sul

13

B 1500

14

de sul e se mediram se
tenta cordas que sam
mil e quinhentas bra
ças Craveiras sendo
atudo presentes por
testemunhas Ancel
mo Gomes e Francis
co Manoel do Rego
que assignaram com
o Piloto Ajudante
da Corda e Demar
cante com o dito
Luis Eu Gaspar
Luis Ferreira Es
crivam por Commis
sam que o escrevi

Carz.º Jozé do S.to Coutinho
Gonçalo Manoel de Bomfim
Anselmo Gomes
Fran.co M.el do Rego

Manoel Jozé Vianna

Termo de continuaçam e me
dicam e fincamento do segundo marco
Aos nove dias do mes de
Outubro de mil oito cen
tos e cinco annos neste
Julgado de Aldeas
Altas Comarca
do Maranham em
o lugar aonde se ha
via findado as mil e
quinhentas braças
Craveiras acima me
didas pos o Piloto a
gulha no lugar da
balisa e medio e medio
digo no lugar da balisa
e medio sento e quatorze
cordas que sam duas mil

14v.

mil oito centas e cinco
enta braças Craveiras
que juntas ao mil e qui
nhentas braças Cravei
ras jamedidas fazem
a conta de quatro mil
trezentas e cinco enta
B. 4350 braças Craveiras
e no fim dellas por se
encontrar com a data
de Jeronimo Jose
Rodrigues Guimarães
requerido o Sismeiro
Demarcante ao di
to Juiz que visto e ha
verse encontrado com
a dita data lhe man
dasse ali fincar seu
marco e depois inteirar
se pelo rumo de Oeste
a sua largura e que
sendo assim visto e ou
vido pelo dito Juiz e in
formando se do Pilo
to Demarcador Jose
da Silva Carneiro logo
mandou ao Meirinho
Ajudante da Corda
Gonçalo Manoel
ao Bomfim a prego
a se e fizesse a sadimo
estaçoens na forma do
estillo e qual dando
Comprimento ao de
terminado pelo dito
Juiz logo cravou
o dito Piloto o mar
co que fica fincado em
huma Catinga lim
pa e pe do marco dos
Orfaons dos finados
Domingos Jose da
Silva e Maria Rosa

14

Mco 2º

15

e Maria Rosada Inear
naçam da parte de oeste
cujo marco he de pedra
tosca de natureza com
duas testemunhas de
pedra da mesma quali
dade que demora o dito
marco com as faces huã
ao norte e a outra ao sul
e demora huma das tes
temunhas ao este e a
outra ao norte e fica
hum pao chamado
marmelada com Cruz
aberta ao ferro pelo
rumo de noroeste distan
te do dito marco cinco
braças menos hum pal
mo e fica outro pao
chamado alprecata
com a Cruz aberta ao fer
ro pelo rumo de norte
quarta de noroeste dis
tante duas braças e
seis palmos sendo
a tudo presentes por
testemunhas Ancelmo
Gomes e Francisco
Manoel do Rego
que assignaram com
o Piloto Ajudante
da Corda e o Demar
cante com o dito Juiz
Eu Gaspar Luis Per
reira Escrivam por
Commissam que
o escrevi

Carl[illegible] José do Sº Cornelio
Gonçalo Mendes de Bomfim
Ancelmo Gomes
Franco Mº do Rego
Manoel José Vianna

15v.

Termo de continuaçam e de
como se veio a omarco do piar
e se medio pelo rumo
de Oeste Cem cordas

Aos dez dias do mez de se
tembro digo do mez de
outubro de mil oito
centos e cinco annos
neste Julgado de
Aldeas Altas Co
marca do Maranhão
em o lugar aonde e em o dia
antecedente se avia
finiado o marco por
o Piloto agulha sobre
o marco e medio Cem
cordas que sam duas
mil e quinhentas bra
cas que juntas as qua
tro mil tresentas e cin
co braças jamedidas
fasem a conta de seis
mil oito centos e cin
coenta braças Cra
veiras e por se tindar
o dia se pos balisa
de que para comptar
fis este termo em que
assignou o Piloto
Ajudante da Corda
como dito Juis Eu
Gaspar Luis Ferrei
ra Escrivam por com
missam que o escrevi

B 6850

Carvalho Toledo Sa Coutinho
Geraldo Manoel de Bortolini

Termo de continuacam
a medissam e finca
mento do terceiro marco
Aos onze dias do mes de
Outubro de mil oito
centos e cinco annos
neste Julgado de Al
deas Altas Comar
ca do Maranham
em o lugar aonde em
o dia antecedente
se avia posto balisa
pos o piloto a gulha
no lugar da balisa
e medio pelo rumo
de oeste vinte cordas
que digo cordas no fim
delas se encontrou com
o marco de Luis Ma
noel de Mesquita
Nogueira e Demar
cante theassentasse
ali o marco e continu
asse na medissam de
sua largura e que
sendo assim visto
e ouvido pelo dito Juiz
informado do Piloto
mandou ao meirinho
Ajudante da Corda
apregoasse e fizesse
as ademas estaçoens do
estilo e qualdando
Comprimento logo
o Piloto finiou o mar
co cujo he de pedra tosca
de natureza com duas
testemunhas o pedo
mesma qualidade

M.co 3.o

16v.

qualidade que demora
o dito marco com as faces
mais estreitas Leste
Oeste e huã das des
temunhas demora com
a face mais mais estrei
ta a Leste e a outra com
a face mais estreita
a Oeste e se continuou
a medir pelo mesmo ru
mo quarenta e oito cor
das que juntas as vin
te sa medida digo e oito
cordas que sam mil se
te centas braças que
juntas as vinte cordas
que sam quinhentas
braças ja medidas fa
zem a conta de duas
mil e duzentas braças
Craveiras que juntas
as seis mil oito centas
e cincoenta braças tam
bem medidas fazem
a Conta de nove mil e
B 9050 cincoenta Braças Cra
veiras e por se findar o dia
se pos balisa e logo re
quereo o Demarcan
te ao dito Juiz que visto
estar inteirado da
sua largura na sal
ta da terra do Compri
mento fosse servido
mandar-lhe finiar ali
o marco e seguir-lhe
o seu Comprimento
pelo rumo de sul
o que sendo visto e ouvi
do pelo dito Juiz
informado do Pelo
to Demarcador Jose
da Silva Carneiro

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Carneiro logo mandou
ao meirinho Ajudante
da Corda a pregoasse
aos Erros e fizesse as
ademo estaçoens do es
tilo o qual dando com
primento ao determi
nado logo o Piloto
Cravou o marco cujo
he de pedra toscadena
turesa com duas teste
munhas de pedra da
mesma qualidade que
demora com as faces ma
is estreitas Leste e Oes
te e huma das teste
munhas demora de
mora a leste com a face
mais estreita e a outra
ao sul com a face ma
is estreita e de mora
hum pao chamado
Candea com a Cruz
aberta a ferro pelo
rumo de ás noroeste
distante do dito mar
co braça e meia e se
nam fes Cruz e mou
tro pao pelo não ha
ver sufficiente sen
do a tudo presentes
por testemunhas Ant
celmo Gomes e Fran
cisco Manoel do Re
go que assignaram
como Piloto Demar
cador Ajudante da
Corda e Demarcan
te como dito Juiz
Eu Gaspar Luiz
Ferreira Escrivam
por Commissam
que o escrevi

Joze do Sr. [illegible]

M.º 4.º

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

17v.

Carr. Gonçalo Manoel do Bomfim
Aris. Amogomes
Fran.co M.el do Rego

Manoel Jozé Vianna

Termo de continuaçam
e medissam
Aos dous dias do mez
de Outubro de mil oi-
to centos e cinco annos
neste Julgado de
Aldeas Altas
Comarca do Ma-
ranham em o lugar
aonde em o dia antece-
dente se avia fin-
cado o marco pos o Pi-
loto a gulha so-
bre o marco e medio
sessenta cordas que
sam mil e quinhen-
tas braças braveiras
que juntas a nove
mil e cinco enta
fasem a conta de
B. 10 5 56 dez mil quinhentas
e cinco enta braças
braveiras e por se
findar o dia se por-
balisa de que para
constar fiz este ter-
mo em que assignou
o Piloto e pidan-
te da Corda com-
digo da Corda com
o dito Juiz Eu
Gaspar Luiz Fer-
reira Escrivam por
Commissam que
o escrevi

Carv.º Jozé do S.to Carmo
Gonçalves Marcel de Bonifacio

17

18

Termo de continuaçam e me
diçam

Aos quatorze dias do
mes de Outubro de mil
oito centos e cinco an
nos neste Julgado de
Aldeas Altas Co
marca de Maranhão
em o lugar aonde em
o dia antecedente
se por balisa por o
Piloto agulha no
lugar da balisa em
dio secenta cordas
que sam mil e quin
hentas braças Cra
veiras que juntas
a dez mil quinhentas
braça digo quinhentas
e cinco entabraças Cra
veiras sam medidas fa
zem a conta de doze
mil e cinco entabra
ças craveiras e por
se findar o dia se
por balisa de que
para constar fiz
este termo em que
assignou o Pilo
to Ajudante da
Corda com o dito Juiz
Eu Gaspar Luiz
Ferreira Escrivam
por Commissam
que o escrevi

B. 12050

Carr.ª Joze da V.ª Cosm.ª
Gonçalo Manoel de Bonifaz

Termo de Continuação
e medissam e de como
se fenecou o ultimo
marco digo efecamento do
quinto marco.
Aos quinze dias do mes
de Outubro de mil
oito centos e cinco
annos neste Jul
gado de Aldeias Al
tas Comarca de Ma
ranham em o lugar
aonde em o dia ante
cedente se havia
posto a balisa pos
o Piloto aquelha
no lugar da balisa
em dio cinco inta
e quatro cordas que
sam mil trezentas
e cincoenta braças
Craveiras que juntas
as dos mil e cinco
enta braças Cravei
ras sam medidas ta
zem a Conta de
B 13400 tres mil quatro cen
tas braças Cravei
ras no fim das
quaes requerio
o primeiro lhe fin
casse a lo marco
visto estar inteis
rado da sua ter

terra na forma da Con
secam da Carta de
data e que sendo
visto e ouvido pelo
dito Juiz informa
do do Piloto De
marcador mandou
ao meirinho Ajudan
te da Corda a pre
goasse aos Creos
e fizesse as ademo
estações do estilo
o qual dando Com
primento ao deter
minado lo que o Pi
loto Cravou o mar
co cujo he de pedra tos
cadinaturesa com
duas testemunhas
de pedra da mesma
qualidade que
demora com as fa
ces mais estreitas
norte sul e huma
das testemunhas
demora ao norte
e a outra de leste
com as faces mais es
treitas e fica hum
pão chamado Can
dea com Cruz aber
ta a ferro pelo ru
mo de oeste meio
noroeste distante
quatro braças e hum
palmo e meio e fica
outro pão chamado
marmelada pelo
rumo de noroeste quar
ta de norte com Cruz
aberta ao ferro dis
tante tres braças
sendo a tudo presen
tes por testemun

18
19

Mco 5.o

testemunhas Anselmo
Gomes e Francisco
Manoel do Rego
que assignaram com
o Pilotto Ajudante
da Corda e o De
marcante com
o dito Juiz Eu
Gaspar Luis Ferrei
ra Escrivam por
Commissam que
o escrevi

Carr.º [illegible] Jose do S.to Com.º [illegible]
Gonçalo Manoel do Bonfim
Anselmo Gomes
Fran.co M.el do Rego
Manoel José Vianna

Termo de Ajuntada
Aos quinze dias do mes
de outubro de mil oi
to centos e cinco annos
neste Julgado de Al
deas Altas Comarca
do Maranham a jun
tei a estes autos o au
to de posse que tomou
o Demarcante Ma
noel José Vianna
de que para cons
tar fiz este termo
Eu Gaspar Luis
Ferreira Escrivam
por Commissam
que o escrevi

Auto de posse que toma
o Cabeça de Casal
Demarcante Ma
noel Jose Vianna
Como abaixo se
declara

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito
centos e cinco annos
Aos digo oito digo a dezquinze
dos mezes de outubro do dito
anno neste Julgado
de Aldeas Altas Comar
ca do Maranham em
as terras que de presente
se demarcaram na data
concedida a Maria Ro
za da Inearnaçam De
marcada pelo Cabeça
de Casal Manoel Jose
Vianna constantes
dos autos juntos em
comprimento do deter
digo em comprimento do
determinado pelo Juiz
Ordinario e Orfaons Jo
ze Annes de Carva
lho em o dia quinze
do Corrente sendo
a Requerimento do
dito Cabeça de Casal
ao fincar-se do ulti
mo marco dispose
Judicial actual Civel
e natural ao dito De
marcante Cabeça
de Casal Manoel
Jose Vianna tanto
quanto em direi
to posso e sou obri
gado em rasam
de meu officio pelo
que logo o dito De

que o escrevi

Manoel Joze Pianno

Toledo Sa Costa

Gonçalo Manoel de Bonifacio

Termo de Conclusão
Aos de Julho
dos Quatro de
dias do mez de outu
bro de mil oito cen
tos e cinco annos
neste Julgado
de Alcaide Alta
Comarca de Ma
ranhão tes e tes
Autos de Demar
cação Concluso
ao Juiz Ordinario
e do presente De
marcação José
Gomes de Carva
lho que para cons
tar fiz este ter
mo Eu Vaz por
Luiz Pereira
Escrivão que
Commissario
que o escrevi

Elor

Julgo a prezente de Marcação
por sentença visto o averse
pratica do com as solenidades q.
lhe comenda o direito e da mesma
forma Re Julgo a posse ao Sis

21v.

Sismeyro que podera pe Suir as ter
ras demarcadas p.a Si e Seus erdey
ros deyxandoRe o Seu dereyto Sal
vo. e p.a tudo anteponho a m.a
outeridade pretoria, e pague a mes
mo Sismeyro as Custas, Julgado
de Aldeas Altas 15 de 8br.
de 1805

Joze Ennes de Carv.o

Termo de Data

Aos quinze dias do
mes de Septembro di
go de Outubro de mil
oito centos e cinco an
nos neste Julgado de
Aldeas Altas Comar
ca de Maranham
pelo Juiz Ordina
rio Orfaons e da de
marcaçam Jose Ennes
de Carvalho me foi
entregue estes autos
com a sua sentença
havendo-a por
publicada em mãos
de mim Escrivam
Eu Gaspar Luis
Pereira Escrivam
por Commissam
que o escrevi

Conta

Conta

P.a o Juiz estada 8 d.as	19$200
Medição	26$800
Marcos	2$000
Cam.o 12 Legoas	2$400
Juramentos	$320
Dedivider	$230
Conta	$080
	51$030

P.a Escr.am

Autuamento	$040
Rasa	3$015
Mandado	$060
4 termos	$720
Marcos	2$000
Medição	26$800
Fr.o de Juram.to aos Louvad.s	$320
Id.o ao Piloto e Ajud.e	$320
Caminho 12 Legoas	2$400
Cam.o D.	$085
Auto de principio de demarcação	$200
D.o de posse	$240
Estada 8 d.as	9$600
	45$800

P.a o Piloto

Estada	9$600
Medição	26$800
Marcos	2$000
Cam.o	2$400
	40$800

P.a o meir.o

Caminho	1$200
Estada	4$800
Marcos	2$000
P. P.	4$800
Cert.m	$200
	19$000

Reg.to a f.ta do L.o 8.o que nesta
secretaria da Junta da Real Fazen
da serve de Registo dos Autos desde
o anno 1809 inclusive. Maranhão 23 de
Abril de 1811.

Lucas Antonio Martins Pereira

ARCHIVO PUBLICO
MADRID

22v.

O Dor Bernardo Jose da Gama
Cavalleiro Professo na ordem
de Christo do Brasil Juiz de
S. A. R. Ouvidor Geral e Corregi
dor Juiz Geral nesta Comarca
do Maranhão &c. Faço saber a
quantos este meu Alvará com
força de Sentença virem que
sendo-me presente a Petição
retro, e Documentos nella
juntos, que Deo Joaquim
Pereira Marques, e Sua Mulher
Dona Anna Rosa Pereira Mar
ques, Moradores nesta Cidade
de Sam Luis, e nella Matri
culados, e Freguezes da Freguezia
da Sé, e Cathedral desta Cidade

Illmo e Exmo Snr.

O Principe Regente Nosso Senhor Ha por bem Dispensar, para que sem embargo do Lapso de tempo se passe Confirmação da Carta de Sumaria que em 19 de Agosto de 1805 se passou a favor de Maria Roza da Encarnação. O que V. Illma fará prezente na Meza do Desembargo do Paço, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Illma Paço em 6 de Maio de 1812.

Conde de Aguiar

P.R.

S. Pedro e Machado de Miranda e Malheiro

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Cumpra-se e registe-se
e se passem os despachos
nessecarios. Rio em Meza
11 de Maio de 1812.

Reg.do no Lr.o dos Avisos na
Secretaria do Desbg.o do Paço
a 25 d.

Ant.o Luiz Alves

- 23 v.

P. P. em 6 de Junho de 1812.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

A Mª Rosa da Encarnação
e ha de passar Provª de Dispensa do lapso de
tº Rº 12 de Mayº de 1812 alias a Mª José
Vianna [illegible]

Bernardo Joze de Souza Lobato

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

A fs 128 do Lº 2º da Re-
cista dos Novos Direitos fiçaõ
carregados quinhentos e quaren-
ta reis, que recebeo o actual
Recebedor que com migo as-
signou no expedimento da
molestia do Escrivaõ Antonio
hiro Ferrª de Menezes
Rio 4 de Junho de 1812

Narciso Ferrª de Souza

Antº de Menezes Vaª de Bruimmart

Regdo a fs 184 do Lº 5º do
Regto Geral dos Novos Direitos
Rio 4 de Jº de 1812

Demetrio [illegible]

N 12 — 54 rs

Junta aos mais papeis, haja
Vista ao Procurador da Corôa;
Rio em Meza 22 de Junho de 1812.

Senhor

25

P. Carta, ficando obrigado a aprezentar o mapa desta Sesmaria; Rio em Meza 20 de Julho de 1812.

P. Em 18 de Novembro d.º

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Diz Manoel Jozé Vianna, que tendo satisfeito ao Despacho de V. A. R., como mostra pela Provizão junta, Supplica a V. A. R. a Graça de lhe mandar passar Carta de Confirmação da Sesmaria, que no Real Nome de V. A. R. foi concedida a sua Mulher Maria Roza da Encarnação, como consta da mesma Carta de Sesmaria; Porisso

Fiat justitia, tendo-se em vista que a medição do terreno concedido nesta Sesmaria não foi feita em Rumos seguidos por toda a sua extensão, em razão de se terem encontrado marcos de outras Sesmarias concedidas a Jeronimo Jozé Rodrigues, e a Luiz Manuel de Mesquitas, em cujos Lugares foi necessario variar de Rumo para inteirar o mencionado o mencionado terreno: e ainda assim mesmo parece-me que houve erro de Calculo a respeito do numero de braças em prejuizo do Sup.e

P. A V. A. R. seja Servido mandar-lhe passar a competente Carta de Confirmação na forma do estilo

P. B.

P. R. M.

Como Procurador Francisco Jozé Gomes

26

Dom João por Graça de Deus

Principe Regente de Portugal, e dos Algarves daquém e d'alem Mar em Africa de Guiné &c. Faço saber aos que esta Provisão virem: Que Eu Hei por bem Dispensar para que sem embargo do lapso de tempo se passe Confirmação da Carta de Sesmaria que em dezenove de Agosto de mil oitocentos e cinco se passou a favor de Maria Rosa da Encarnação. Esta Provisão se cumprirá como nella se contém. Pagou de Novos Direitos quinhentos e quarenta reis que se carregárão ao Thesoureiro a folhas 128 do Liv. 2º de sua Receita como se vio de seu conhecimento em fórma registado a fol. 184 do Liv. 5º do Registo Geral. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e Seus Desembargadores do Paço. Joaquim José da Silveira a fez no Rio de Janeiro aos seis de Junho de mil oitocentos e doze. Desta mil e duzentos e de assignaturas mil e seiscentos réis. Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever.

Mono.r Almeida.

Fran.co Antonio de Souza da Silveira

Por Aviso expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Brasil em data de 6 de Maio de 1812, e Desp.º da Mesa do Desbg.º do Paço de 11 do dito mez e anno.

26v.

Thomaz Ant.º de Villanova Portugal

P.g. quinhentos, e quarenta reis, e aos Officiaes mil quatro centos e vinte Rio 16 de Junho de 1812.

Jozé Maria Raposo de Andr.ª e Sz.ª

N 82

N 109

1110
1200
220
1960

80 r.

Pg. oitenta reis do Sello. R.º 16 de Junho de 1812. Motta

Reg.ºr na Chanc.ria Mor da Corte, e Estado do Brazil a f.ª 33 do L.º 11 das Prov.es Gastos e Alvarás. Rio de Janr.º 18 de Junho de 1812 = Pg. 600 R.

Jozé Gonçalves do Valle

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

27

Aos dezesete dias do mez de Novembro de mil, setecentos, digo de mil oito centos edoze n'esta Cidade do Rio de Janeiro e Secretaria da Meza do Desembargo do Paço apparece Francisco José Gomes da Sylva, como procurador de Manuel José Vianna, e disse, que por elle se obrigava a apprezentar o Mappa da Sesmaria de cuja Confirmação se lhe passou Carta com esse encargo na forma do Despacho de vinte e Sulho do dito, e de assim se haver obrigado assignou

Como Procr. Francisco José Gomes da P.

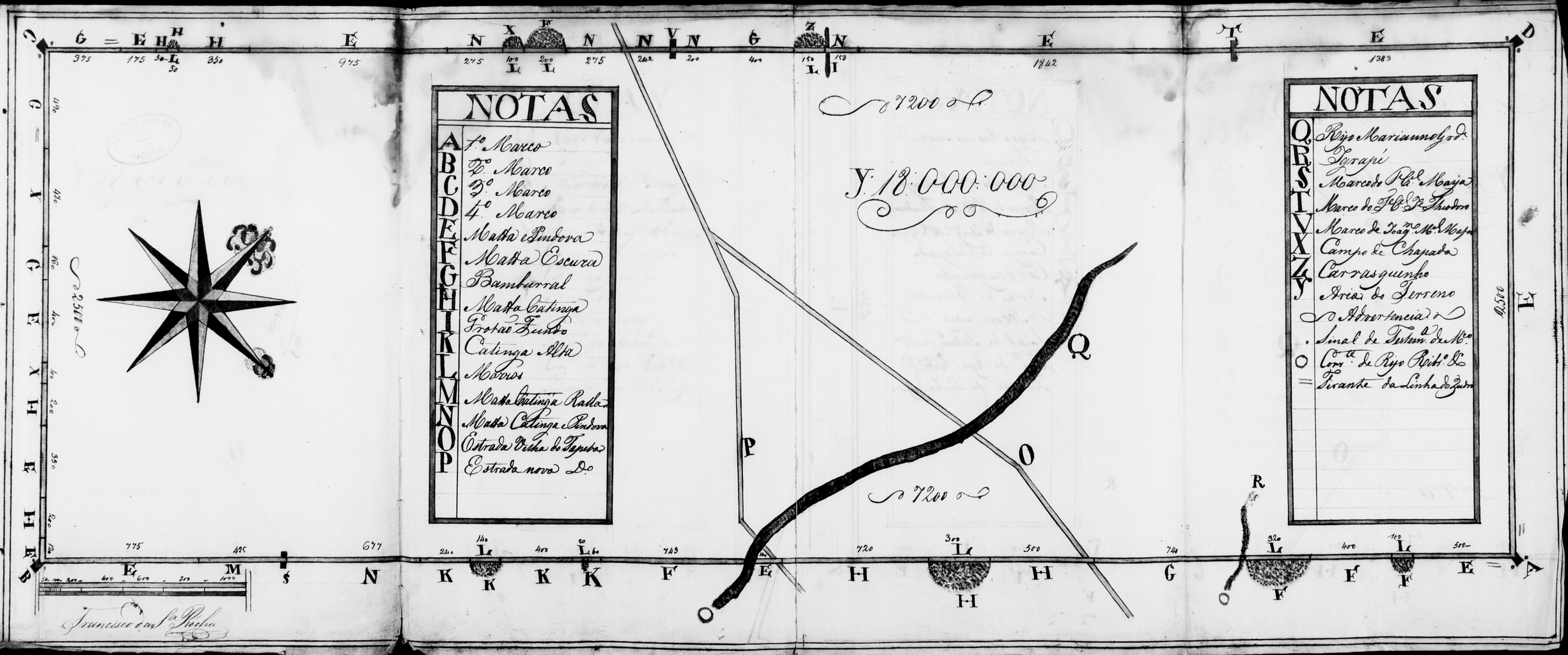
NOTAS
A 1º Marco
B 2º Marco
C 3º Marco
D 4º Marco
E Matta e Pindova
F Matta Escura
G Bamburral
H Matta Catinga
I Grotão Fundo
K Catinga Alta
L Marros
M Matta Catinga Ralla
N Matta Catinga Pindova
O Estrada Velha do Tapeba
P Estrada nova D.
NOTAS
Q Rijo Mariano Grd.
R Igrapé
S Marco do Pl.el Maya
T Marco do Tel.el Sr. Theodoro
V Marco de Joaq.m M.el Mapa
X Campo de Chapada
Z Carrasquenho
Y Aria do Terreno
Advertencia
Sinal de Testem.a de M.co
Corr.te de Rijo Ribt.o &c
Tirante da Linha do Zudro
7200
Y 18:000:000
7200
2500
2500
Francisco da S.a Rocha

D. a segunda via a vista da Certidão: Rio em Meza
5 de Abril de 1813.

Senhor

29

Mar.m

— Da procurador a Juçara —

P. C. p.r seg.da via em 20 d'Julho

Diz Manoel José Vianna, que tendo requerido a V. A. R. lhe mandasse passar segunda via da sua Carta de Sesmaria, por se ter desencaminhado a primeira, em consequencia da tomada do Brigue Rezolução, que os Inglezes Americanos queimarão na Costa de Pernambuco, foi V. A. R. servido deferir o requerimento do Supp.e; como porem não ficasse na Secretaria deste Regio Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço copia della: Recorre a V. A. R. lhe faça a Graça mandar, que á vista da Certidão junta se lhe passe segunda via da Carta de Sesmaria constante da ditta Certidão; e

P. a V. A. R. Seja Servido fazer-lhe a Graça, que Supplica

E. R. M.

Como Procurador E.do [illegible] José Gom

Passe do que compar. Rio de Janr.
23 de Março de 1813

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Diz Manoel José Vianna, que elle pereiza por Certidão o teor da sua Carta de Sesmaria, que transitou p.ª esta Chancelaria Mor haverão seis p.ª sete Mezes, mais, ou menos; e p.ª que senão passa sem despacho de V. S.

P.ª a V. S. seja servido mandar, que se lhe passe a ditta Certidão, como requer

E. R. M.

José Leocadio do Valle Escrivão Proprietario do

do Registo da Chancellaria Mor da Corte, e Estado do Brazil por Sua Alteza Real que Deos Guarde &. Certifico, que a folhas quatorze do Livro primeiro do registo das Sesmarias, se acha registada a Sesmaria, que faz menção a petição retro, cujo theor he o seguinte.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa de Guiné, da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Faço saber aos que esta Minha Carta de Confirmação de Sesmaria virem. Que por parte de Manoel Jozé Vianna, por cabeça de sua mulher Maria Roza da Encarnação, me foi apresentada outra mandada passar por Antonio de Saldanha da Gama, sendo Governador, e Capitão General do Estado do Maranhão do theor seguinte — Antonio de Saldanha da Gama do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, Governador, e Capitão General do Estado do Maranhão &. Faço saber aos que esta minha Carta de data de Sesmaria virem: Que Maria Roza da Encarnação me representou, que ella tinha possibilidades para se estabelecer em lavouras do Pair, para o que não tinha terras proprias, e porque no Julgado de Aldeas Altas Rio da Parnahyba em apparagem d'Olho d'agua da Jucara, Riacho abaixo as havião devolutas, me pedia lhe concedesse em Nome de Sua Alteza Real por data de Sesmaria duas legoas de terra de comprido, e huma de largo na dita paragem com todas as pontas, abras, mais logra-

logradoiros, que em si contivessem, servindo o dito Riacho de pião ou como milhor conta lhe fizesse ao tempo da demarcação, fazendo ao tempo desta do comprimento largura, e desta aquelle, como lhe fosse mais conveniente. A que attendendo, e ao que sobre esta materia responderão o Ouvidor Juiz das Sesmarias, Officiaes da Camara do districto, e o Proveedor da Real Fazenda a quem se não offereceu duvida alguma, por ser em utilidade da mesma Real Fazenda e cultivarem se as terras neste Estado: Hei por bem concederlhe em Nome do Principe Regente Nosso Senhor por data, e Sesmaria as ditas duas legoas de terra de comprido, e huma de largo na forma e parte que pede com as confrontações que declara, e condições expressadas nas Reaes Ordens, e com as de não fazer traspasse por meio algum em algum tempo a pessoa alguma, Religião, ou Commonidade, sem que primeiro dê parte ao Juiz das Sesmarias para me ser prezente, e vêr se se deve ou não consentir, sob pena de ficar nulla esta data, e se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se passa Carta para que a mencionada Maria Roza da Encarnação haja, logre, e possua as ditas terras como couza sua propria para ella, e seus herdeiros ascendentes, e descendentes, sem penção, nem tributo algum, mais que o Dizimo a Deos dos fructos, que nellas tiver, e lavrar, esta concessão lhe faço não prejudicando a terceiro, nem a Sua Alteza Real, se nas ditas terras quizer Mandar fundar alguma Villa: Reservando os Páos Reaes,

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

31v.

que nellas houverem para Embarcações, com declaração, que mandará Registar esta Carta com o Auto da posse das mesmas terras na Contadoria da Junta da Real Fazenda, em observancia do Alvará de trez de Março de mil sete centos e setenta, requerendo depois a Regia Confirmação no termo de trez annos seguintes ao dia da demarcação, e debaixo de todas estas condições, e das mais, que expressamente se achão estabelecidas pelas Reais Ordens, gozará a Supplicante das mencionadas terras, como nesta Carta lhe fica prescripto. Pelo que mando ao Juiz das Sumarias, Ministros, e pessoas a que tocar, que na forma referida, e condições expressadas, cumprão, e guardem esta Minha Carta de data tão inteiramente, como nella se contem, a qual lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o Sinete das minhas Armas, que se Registará aonde tocar. Dada na Cidade de São Luis do Maranhão aos dezenove do mez de Agosto, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cinco = Francisco de Sales Gomes a fez = Eu Joaquim Joze Sabino Secretario do Estado a fiz escrever = Antonio de Saldanha da Gama =

Pedindo Me Manoel Joze Vianna por cabeça de sua mulher Maria Rosa da Encarnação, que por quanto o Sobredito Governador, e Capitão General lhe dera em Meu Real Nome duas legoas de terra de comprido, e huma de largo na paragem referida, e sitio mencionado na dita Carta, Fosse Servido Mandarlhe passar

ontra de Confirmação della; sendo visto seu
requerimento com a competente medição e demar-
cação da mesma Sesmaria, feita pelo Juiz das
Sesmarias do Julgado de Aldeas Altas, Comar-
ca do Maranhão José Eneas de Carvalho,
e julgada em quinze de Outubro de mil oito cen-
tos e cinco, e ouvido o Desembargador Procurador
da Minha Real Coroa, e Fazenda. Hei por
bem Fazer-lhe Mercê de Confirmar (como por esta
Confirmo) as ditas duas legoas de terra de com-
prido, e huma de largo, que em Meu Real No-
me deu Antonio de Saldanha da Gama, sendo
Governador e Capitão General do Estado do Mara-
nhão, com todas as clausulas, e Condições na mesma
expressadas, e mais, que dispõem a Lei. Pelo que
Mando ao Meu Governador e Capitão General
da Sobredita Capitania do Maranhão, Ministros,
e Pessoas a que tocar, cumprão e guardem esta
Minha Carta de Confirmação, e a fação cumprir,
e guardar inteiramente, como nella se contem sem
duvida alguma. Pagou de Novos Direitos quinhen-
tos e quarenta reis, que se carregarão ao Thesoureiro
delles no Livro segundo de sua Receita a folhas cento
e quarenta verso, e Registado o seu conhecimento no
Livro sexto do Registo Geral a folhas vinte e huma
verso. Dada no Rio de Janeiro em dezoito de No-
vembro de mil oito centos e doze = O Principe com
Guarda = Carta porque V. A. R. Há por
bem Fazer Mercê a Manoel José Vianna por
cabeça de sua mulher Maria Rosa da Encarna-
ção, de lhe Confirmar a data, e Sesmaria de duas

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

32 v.

legoas de terra de comprido, e huma de largo no Julgado de Aldêas Altas, as quaes Concedeu no Real Nome Antonio de Saldanha da Gama, sendo Governador, e Capitão General do Estado do Maranhão, como nesta se declara = Para V. A. R. ser = Por Despacho da Mesa do Dezembargo do Paço de vinte de Julho de mil oito centos e doze = Francisco Antonio de Souza da Silveira = Thomas Antonio de Villanova Portugal = Bernardo José de Souza Lobato a fiz escrever = Torcato Soares Loureiro a fiz = Nesta Secretaria do Regeito Geral das Mercês fica registada esta Carta. Rio de Janeiro cinco de Dezembro de mil oito centos e doze = Visconde de Magé = Thomas Antonio de Villanova Portugal = Pagou dezeseis mil, e oito centos reis; e aos Officiaes quatro mil seis centos e vinte. Rio doze de Dezembro de mil oito centos e doze = José Maria Raposo de Andrada e Souza = Numero cento e dez = Pagou quatro mil reis do Sello. Rio vinte e trez de Janeiro de mil oito centos e treze digo Numero cento e vinte seis = Pagou quatro mil reis do Sello. Rio doze de Dezembro de mil oito centos e doze = Motta.

N.º 171

Pg. cento e vinte reis do Sello de trez meses falhou. Rio 29 de Mr. 1813.

Drummond

O referido he verdade, e consta do mencionado Livro a que me reporto, e em observancia do Despacho proferido na petição retro, do Conselheiro Chanceller Mor da Corte, e Estados do Brazil, Thomas Antonio de Villanova Portugal, passei a presente Certidão aos vinte e quatro de Março de mil oito centos e treze. E eu José Leocadio do Valle Escrivão que a escrevi, e Assignoy.

D. 3$200 R.

José Leocadio do Valle